



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## **PROJETOS EMBRAPII**

### **REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELA EMBRAPII**



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas, nos termos do Manual de Operações das Unidades EMBRAPII, para regular as aquisições e contratações efetuadas pelo SENAI no âmbito dos Projetos EMBRAPII, observando no mínimo as seguintes condições:

- (i) Em todos os seus processos e procedimentos de contratação decorrentes de recursos EMBRAPII o SENAI deverá:
  - a) atender aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da busca permanente de qualidade e durabilidade.
  - b) manter registro dos documentos originais, em processo físico ou eletrônico, de livre acesso à EMBRAPII e aos órgãos de controle, pelo prazo de dez anos após a aprovação da prestação de contas final.
- (ii) As contratações devem ser precedidas de pesquisa de mercado para estabelecer valores de referência, na forma deste regulamento.
- (iii) Deve haver instrumentos jurídicos, que poderão ser dispensados em razão da natureza ou do valor dos bens ou serviços contratados quando houver previsão neste regulamento próprio da instituição de pesquisa ou da fundação de apoio.
- (iv) A seleção, contratação e remuneração de pessoal devem ser conformadas a critérios demonstráveis, objetivos, impessoais e adequados à realidade do mercado e à natureza da atividade desenvolvida.
- (v) É vedada a contratação direta de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente do SENAI.

### DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para fins deste Regulamento entende-se por:

- a) **SELEÇÃO DE FORNECEDORES:** todo o processo formal para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços.
- b) **PEDIDO DE COTAÇÃO:** documento pelo qual é efetuada a solicitação de uma ou mais propostas comerciais aos fornecedores de determinado produto ou serviço a fim de verificar os preços de mercado ou para compor o processo de aquisição mediante simples cotação.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## CAPÍTULO II

### I - DAS MODALIDADES

**Art. 3º** A seleção de fornecedores será realizada mediante as seguintes modalidades:

- a) **SIMPLES COTAÇÃO:** modalidade simplificada aquisição por intermédio de um processo de seleção de fornecedores para aquisição de bens, contratação de obras ou serviços com valores estimados superiores a **R\$44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), realizada por meio de consulta a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, respeitadas as condições e disponibilidade de mercado;
- b) **CONTRATAÇÃO DIRETA:** modalidade de aquisição de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), vedada a aplicação dessa hipótese para fracionamento de aquisições ou contratações;
- c) **AVALIAÇÃO COMPETITIVA:** modalidade de contratação de serviços técnicos especializados, que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, quando este procedimento for o mais adequado, cuja decisão fundamentada da sua utilização caberá exclusivamente ao SENAI;

**Art. 4º** Os processos de aquisição deverão ser documentados, em meio físico ou eletrônico, de acordo com a relação de documentação prevista no art. 11 deste regulamento.

**Art. 5º** A Simples Cotação e a Avaliação Competitiva serão conduzidas, pela área responsável pela contratação, com observância dos seguintes procedimentos básicos:

- a) Elaboração do Termo de Referência e envio da Solicitação de Proposta a no mínimo 03 (três) possíveis fornecedores/prestadores, a fim de obter a proposta de menor preço mais vantajosa, que atenda as especificações técnicas condições do TR e o respectivo orçamento;
- b) classificação das propostas recebidas, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos contidos no TR e/ou ofertem preços e condições incompatíveis com o mercado;
- c) julgamento das propostas e convocação do vencedor para assinatura do instrumento contratual ou emissão de Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento Simplificado (sugestão) e execução do objeto contratado.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**Art. 6º** O processo de contratação não será inviabilizado pela impossibilidade de convidar o número mínimo de 03 fornecedores em face da inexistência de possíveis interessados na praça, bastando a juntada ao processo da respectiva justificativa.

**Art. 7º** Poderão, ainda, ser contratados fornecedores e prestadores de serviços do Sistema Indústria, já contratados mediante processo licitatório, visando racionalização de atividades, especialização e economia, desde que apresentem preços mais atrativos quando comparados aos potenciais fornecedores e/ou prestadores de serviços externos. A cópia do processo licitatório em referência deverá ser anexada ao contrato.

## **II - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 8º** As contratações diretas, que não sigam as modalidades indicadas no artigo 3º deste regulamento, deverão ser justificadas pelo responsável pela contratação, inclusive quanto ao preço.

**Art. 9º** Será inexigível o procedimento de seleção de fornecedores quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

- a) aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- b) contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- c) contratação de concessionários de serviços públicos em situações onde se tenha exclusividade de atuação (água, luz, serviços postais, entre outros).

**Parágrafo único** A área requisitante deverá informar a necessidade de aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços exclusivos ou a contratação de serviços técnicos especializados, selecionando criteriosamente o fornecedor/prestador de serviço.

**Art. 10** Ficam dispensadas as formalidades previstas neste Regulamento na hipótese de contratação com Serviços Sociais Autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**Parágrafo único** No caso previsto no *caput* deste artigo, o processo de contratação deverá conter justificativa da escolha da entidade, a compatibilidade entre o objeto ofertado e as atividades finalísticas por ela desenvolvidas, bem como a adequação do preço com o praticado no mercado.

### **III- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Art. 11** No julgamento das propostas o SENAI poderá utilizar, no todo ou em parte, os seguintes critérios, sempre de forma objetiva:

- a) adequação das propostas ao objeto da seleção;
- b) qualidade;
- c) preço;
- d) prazos para o fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- e) condições de pagamento;
- f) custos de transporte e seguro até o local de entrega, quando for o caso;
- g) eventual necessidade de treinamento do pessoal técnico;
- h) garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- i) segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;
- j) outros critérios previstos no Termo de Referência.

§1º O Termo de Referência indicará os critérios a serem utilizados para o julgamento das propostas, bem como o peso que será dado a cada para o cálculo da pontuação e classificação da melhor proposta.

§2º Será considerada como a melhor proposta aquela que resultar em menor custo para o SENAI, calculada pela verificação e comparação do somatório dos critérios estipulados no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO III**

### **I - DA DOCUMENTAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Art. 12** A comprovação de regularidade jurídica da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do instrumento contratual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, no caso de contratação de pessoa física;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

- c) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de ter sido nomeados ou elitos em separado;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, no caso de contratação de pessoa física;
- e) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de contratação de pessoa jurídica;
- f) certidões negativas<sup>1</sup> de regularidade fiscal referente aos tributos municipais, estaduais, ou do Distrito Federal e federais;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento de encargos instituídos por lei, quando for o caso.

§1º Para fins de comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e perante a Fazenda Federal, será admitida Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Parceria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014.

§2º É dispensável a apresentação, no todo ou em parte, dos documentos indicados no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) na Contratação Direta;
- b) quando a contratação se der por intermédio de sites da internet;
- c) quando a contratação se der com empresas estrangeiras sem representação no território nacional;
- d) nas demais modalidades, quando o valor da contratação for de valor igual ou inferior a **R\$100.000,00 (cem mil reais)** e a entrega do bem ou serviço for imediata.

## **II - DA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 13** A aquisição de máquinas e equipamentos será sempre considerada como de caráter excepcional e sempre seguirá as disposições contidas no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII.

**Art. 14** É expressamente vedado qualquer compra ou dispêndios com obras e instalações.

## **III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os recursos financeiros no âmbito dos projetos EMBRAPII podem ser utilizados para o custeio com despesas de pessoal do SENAI, englobando pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários e benefícios estabelecidos por meio de acordo ou dissídio coletivo,

<sup>1</sup> Ou certidões positivas com efeito de negativas.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

exclusivamente para o pessoal envolvido nas atividades do projeto, bem como de prospecção, gestão de projetos, gestão de propriedade intelectual e direção/coordenação da Unidade EMBRAPPII.

**Art. 16** O SENAI poderá utilizar a sua rede de departamentos regionais e institutos de inovação para realização das atividades inerentes aos projetos EMBRAPPII, podendo, quando for o caso, comprovar a realização dos serviços mediante a celebração de Termos de Ajustes Administrativos, acompanhados dos respectivos comprovantes de repasse (avisos de lançamentos) e relatórios de entregas.

**Art. 17** As despesas decorrentes dos projetos EMBRAPPII que envolvam recursos do SENAI obedecerão os regramentos do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

**Art. 18** As disposições deste regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificados pelo SENAI, por intermédio da Diretoria Geral do seu Departamento Nacional do SENAI.

**Art. 18** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação e deverá ser utilizado por todas as unidades do SENAI que utilizarem recursos da EMBRAPPII para realização de seus projetos, recomendando que todos os atos em contrários serem revogados.